

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 398/2020**

**Processo Administrativo nº 7774/2020**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – T.S. Oliveira Publicidade EPP**

**Objeto – Fornecimento de letras-caixa com a frase “BEM-VINDO SALTO”, com instalação em 4 (quatro) entradas do Município.**

**Referente – Pregão Eletrônico nº 54/2020**

**Valor Total – R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais)**

**Vigência – 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a **Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **T.S. Oliveira Publicidade EPP**, sediada a Rua Aimorés nº 307, Bairro Pauliceia, CEP 13424-180, Telefone (19)3434-7001/3434-3944/9-9129-6469, na cidade de Piracicaba/SP, E-mail: thigauch@yaho.com.br inscrita no CNPJ(MF) nº 05.781.016/0001-00 e Inscrição Estadual nº 535.726.786.116, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Schiavinato Oliveira**, brasileiro, solteiro, diretor, portador do RG nº 23.496.171-5 e do CPF nº 256.933.658-08, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de letras-caixa com a frase **“BEM-VINDO SALTO”**, com instalação em 4 (quatro) entradas do município, conforme descrição dos serviços anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Item	Descrição/Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	Confecção de letra-caixa com a frase “ <b>BEM-VINDO SALTO</b> ”	04 unidades	R\$10.750,00	R\$43.000,00

\*Letras em recorte de chapa de aço galvanizado 18 (1,2mm) 5m de largura x 2m de altura (Fechada); com fonte de Montserrat Black.

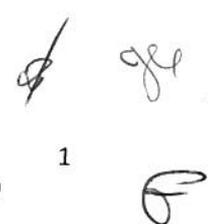
\*As letras serão instaladas por meio de barra de fixação no solo e a prefeitura será encarregada em fazer a abertura das valas e a concretagem.

\*Pintura automotivo frente e verso estruturado;

\*Iluminação com 5 spots de led (ligação em estrutura já existente);

\*frete;

\*Instalação no local;



**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Anita de Moraes Leis**, Secretária do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portador do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.12.02.339039.23.122.0013.2.644.01.110000 (ficha 392) Fonte: recurso próprio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, desse prazo por igual período, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA (EXECUÇÃO)**

4.1. O letreiro deverá ser entregue instalado, devendo a fornecedora arcar com todos os custos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início da ordem de serviço, tudo conforme necessidade de Secretaria Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias descontada a dezena, após a apresentação de documento fiscal e será autorizada emissão da Nota Fiscal mediante a fiscalização do Município de Salto.

5.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 54/2020 e Contrato Administrativo nº 398/2020.

5.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

2



5.8. Nos preços contratados, que constituirão a única e completa remuneração para o material e instalação, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, os equipamentos, transporte, carga e descarga, instalação, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, objeto da presente contratação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

7.3. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

7.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

7.5. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 54/2020.

7.6. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

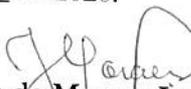
7.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

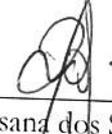
Salto/SP, 26 de novembro de 2020.

  
**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo  
*Contratante*

**T.S. Oliveira Publicidade EPP**  
*Contratada*

**T S OLIVEIRA**  
**PUBLICIDADE**  
**:0578101600**  
**0100**  
Assinado de forma  
digital por T S OLIVEIRA  
PUBLICIDADE:05781016  
000100  
Dados: 2020.11.25  
15:07:45 -03'00'

Testemunhas:

  
1- Rosana dos Santos Ruesch

  
2- Eron Zotelli Coelho



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO  
**CONTRATADO:** T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE EPP  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 398/2020  
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE LETRAS-CAIXA COM A FRASE “BEM-VINDO SALTO”,  
COM INSTALAÇÃO EM 4 (QUATRO) ENTRADAS DO MUNICÍPIO.  
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/ E-MAIL:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
  
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 25 de novembro de 2020.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:  
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Thiago Schiavinato Oliveira,

Cargo: Diretor

CPF nº 256.933.658-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

T S OLIVEIRA

PUBLICIDADE:057810

16000100

Assinado de forma digital por T S OLIVEIRA  
PUBLICIDADE:05781016000100  
Dados: 2020.11.25 15:08:33 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.